

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PROPOSIÇÃO
DE PLENÁRIO.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 220-A, DE 2013 (Do Sr. Ronaldo Fonseca)

Acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Resolução nº 1, de 2007, que dispõe sobre os Cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, a fim de estabelecer como regra a imediata redistribuição dos cargos quando alterada a representação partidária na Casa; tendo parecer da Mesa Diretora, pela rejeição (relator: DEP. BETO MANSUR).

DESPACHO:

À MESA DIRETORA E
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Mesa Diretora:

- Parecer do relator
- Parecer da Mesa

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Art. 5º da Resolução nº 1, de 2001, que dispõe sobre os Cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º

Parágrafo único. A alteração na representação partidária mencionada no *caput* deste artigo implicará na imediata redistribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas previstos no Anexo II desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual Resolução nº 1, de 2007, dispõe sobre Cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados e não prevê solução no caso de alteração de representatividade ou criação de novos partidos ao longo de uma legislatura.

Essa proposta visa garantir que a distribuição de cargos em comissão e funções comissionadas seja realizada, efetivamente, de acordo com a representação partidária na Casa, mesmo que essa representatividade seja alterada durante a legislatura.

Atualmente, podemos destacar a distribuição de recursos do Fundo Partidário e propaganda eleitoral na TV, que é ajustado e redistribuído quando há alteração nessa representatividade. Consideramos justa a redistribuição quando alterada a representatividade prevista no art. 5º da Resolução nº 1, de 2007 durante uma legislatura. Importante frisar que, quanto maior a bancada, maior a necessidade de assessores técnicos para auxiliar os parlamentares a realizarem suas atividades.

Por essa razão, propomos a redistribuição imediata dos cargos previstos no Anexo II da Resolução nº 1, de 2007, nos casos de alteração de representatividade a fim de que possam trabalhar de forma efetiva e organizada.

Acreditamos que a medida respeita o princípio da proporcionalidade e mantém a relação de cargos e funções comissionadas atrelada ao número de representantes de cada bancada, motivo pelo qual contamos com o

apoio dos ilustres pares nesta Casa para sua aprovação por meio do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2013.

Deputado RONALDO FONSECA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre os Cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os Cargos em Comissão de Natureza Especial - CNE têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento exclusivamente à Mesa e às Suplências, às Lideranças, às Comissões, à Procuradoria Parlamentar, à Ouvidoria Parlamentar, à Corregedoria Parlamentar, ao Centro de Estudos e Debates Estratégicos, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, à Liderança da Minoria no Congresso, à Secretaria da Mulher e aos órgãos administrativos da Casa, conforme consta dos Anexos I, II, III e IV desta Resolução. [*\("Caput" do artigo com redação dada pela Resolução nº 31, de 2013\)*](#)

Parágrafo único. O ocupante do cargo em comissão de que trata o *caput* deste artigo não poderá:

- I - ser lotado em Gabinete Parlamentar;
- II - ter exercício fora das dependências da Câmara dos Deputados;
- III - ficar à disposição de parlamentar ou de órgão distinto de sua lotação oficial, exceto para atividade temporária, a partir de solicitação devidamente justificada. [*\(Inciso com redação dada pela Resolução nº 27, de 2013\)*](#)

Art. 2º Os servidores referidos no art. 1º desta Resolução deverão registrar frequência individual, a ser encaminhada diariamente ao Departamento de Pessoal.

Parágrafo único. É vedada a substituição do registro de frequência diária do servidor por comunicação de frequência de qualquer espécie, exceto para os Secretários Particulares da Mesa e das Suplências, das Lideranças, da Procuradoria Parlamentar, da Ouvidoria Parlamentar, da Corregedoria Parlamentar, do Centro de Estudos e Debates Estratégicos e da Secretaria da Mulher, bem como de ocupantes de outros 2 (dois) Cargos de Natureza Especial, níveis CNE-7 ou CNE-9, a critério dos titulares da Mesa Diretora e dos Líderes de Partido. [*\(Parágrafo único com redação dada pela Resolução nº 31, de 2013\)*](#)

Art. 3º A dispensa de ponto para a execução de serviço externo prevista no inciso XXXIII do *caput* do art. 147 da Resolução nº 20 , de 1971, fica limitada a 5 (cinco) dias por mês.

§ 1º A dispensa de ponto dependerá de autorização do titular dos órgãos, e deverá ser comunicada ao Departamento de Pessoal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 2º É de exclusiva responsabilidade do titular o controle do serviço prestado durante a dispensa autorizada.

Art. 4º Os dados funcionais referentes a nome, cargo e respectiva lotação dos servidores ocupantes de CNE serão disponibilizados no Portal da Câmara dos Deputados na Internet.

Art. 5º A lotação dos Gabinetes de Líderes de Partido e das Representações Partidárias, a qual deverá ser mantida durante toda a legislatura, disposta no Anexo II desta Resolução, será definida por Ato do Presidente, com base na representatividade decorrente do resultado final das eleições para a Câmara dos Deputados proclamado pela Justiça Eleitoral.

§ 1º [Revogado pela Resolução nº 4, de 2011.](#)

§ 2º [Revogado pela Resolução nº 4, de 2011.](#)

§ 3º [Revogado pela Resolução nº 4, de 2011.](#)

§ 4º [Revogado pela Resolução nº 4, de 2011.](#)

§ 5º [Revogado pela Resolução nº 4, de 2011.](#)

§ 6º [Revogado pela Resolução nº 4, de 2011.](#)

Art. 6º É proibida a divisão dos Cargos em Comissão de Natureza Especial.

Art.7º É proibida, para exercício de Cargo de Natureza Especial, a nomeação de cônjuge, companheiro e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de Deputados Federais, Senadores, membros do Tribunal de Contas da União e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento na Câmara dos Deputados. [Artigo com redação dada pela Resolução nº 4, de 2011.](#)

Art. 8º A nomeação para os CNE dar-se-á exclusivamente por indicação dos titulares dos órgãos.

Art. 9º As requisições de servidores para o exercício de Cargos em Comissão de Natureza Especial somente serão permitidas para os níveis CNE-7 e CNE-9.

Parágrafo único. As requisições em desacordo com o estabelecido neste artigo poderão ser mantidas, sendo permitida a sua prorrogação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 07 de fevereiro de 2007.

ARLINDO CHINAGLIA,
Presidente.

.....

ANEXO II

[\(Anexo com redação dada pelo Anexo I da Resolução nº 4, de 2011\)](#)

GABINETES DE LÍDERES DE PARTIDO	REPRESENTATIVIDADE											
	1e 2	3e 4	5a10	11a15	16a21	22a34	35a42	43a60	61a75	76a86	87 a100	+ de 100
Chefe de Gabinete (FC-08)	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Assessor Técnico (CNE-07)	0	1	3	5	6	8	9	14	16	18	20	21
Assessor Técnico (FC-07)	0	0	0	0	0	0	1	2	2	3	3	3
Assessor Técnico de Plenário (FC-07)	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Chefe de Sec. De Vice-Líderes (FC-06)	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Secretário Particular (CNE-09)	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Assistente Técnico de Gabinete (CNE-09)	0	0	2	4	6	8	8	12	13	14	16	17
Assistente de Gabinete (FC-05)	0	0	2	5	7	7	12	15	16	16	16	16
Assessor Técnico Adjunto B (CNE-10)	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B (CNE-11)	0	1	2	4	4	6	6	8	8	8	8	10
Assessor Técnico Adjunto C (CNE-12)	0	0	0	0	0	2	3	3	5	6	6	6
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C (CNE-13)	0	2	3	5	6	9	9	12	13	15	17	17
Assessor Técnico Adjunto D (CNE-14)	0	0	0	3	4	4	4	8	8	8	10	10
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D (CNE-15)	2	4	4	8	8	12	12	16	18	20	24	24
Auxiliar (FC-04)	0	0	2	2	4	6	10	10	10	10	10	10
TOTAL	2	8	24	42	51	68	80	106	115	124	136	140

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira Secretaria

Processo n. 131.186/2013

Autor: Deputado Ronaldo Fonseca

Assunto: Projeto de Resolução n. 220/2013

Trata-se do Projeto de Resolução n. 220, de 2013, de autoria do Deputado Ronaldo Fonseca, que *acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Resolução n. 1, de 2007, que dispõe sobre os Cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, a fim de estabelecer como regra a imediata redistribuição dos cargos quando alterada a representação partidária na Casa.*

Segundo o autor, a proposta visa a garantir que a distribuição de cargos em comissão e funções comissionadas seja realizada de acordo com a representação partidária na Casa, mesmo que a representatividade seja alterada durante a legislatura. Ademais, considera que *a medida respeita o princípio da proporcionalidade e mantém a relação de cargos e funções comissionadas atrelada ao número de representantes de cada bancada.*

A instrução processual destacou a necessidade de ser o projeto apresentado pela Mesa Diretora, em obediência ao inciso XVII do art. 15 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *in verbis*:

Art. 15. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

(...)

XVII – propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Não obstante, a iniciativa vai de encontro ao disposto no art. 109 do Regimento Interno, que em seu § 2º afirma que *“os Projetos de decreto legislativo e de resolução podem ser apresentados por qualquer Deputado ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico”*. (grifo nosso)

A despeito do mérito da intenção, esta Secretaria considera, contudo, que a imediata redistribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito dos Gabinetes de Líderes de Partido e das Representações Partidárias, em razão de alteração na representação partidária

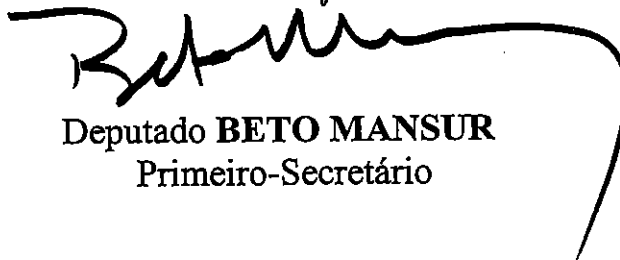


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira Secretaria

no decorrer da legislatura, é medida inconveniente dada a dinâmica dessas mudanças com implicações de ordem social, operacional e administrativa.

Ante o exposto, esta Secretaria submete a matéria ao exame e à deliberação da douda Mesa, com parecer pela sua **rejeição**, considerando a incidência de vício de iniciativa na proposição, visto que em desacordo com o disposto no art. 109, § 2º, c/c o art. 15, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme a instrução processual, bem como a inconveniência da proposta, conforme mencionado.

Primeira-Secretaria, 18 de junho de 2015



Deputado **BETO MANSUR**
Primeiro-Secretário

PARECER DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 18 de junho do corrente ano, opinou, por unanimidade, pela rejeição do Projeto de Resolução (CD) nº 220, de 2013, nos termos do parecer do Relator, Deputado Beto Mansur.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha, Presidente; Giacombo, Segundo-Vice-Presidente; Beto Mansur, Primeiro-Secretário; Felipe Bornier, Segundo-Secretário; Alex Canziani, Quarto-Secretário; e Mandetta, Primeiro-Suplente de Secretário.

Sala de Reuniões, em 23 de junho de 2015.

EDUARDO CUNHA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO